

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – POR INTERMÉDIO DO
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO – CATANDUVAS/SC

REF.: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0014/2022
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 0002/2022



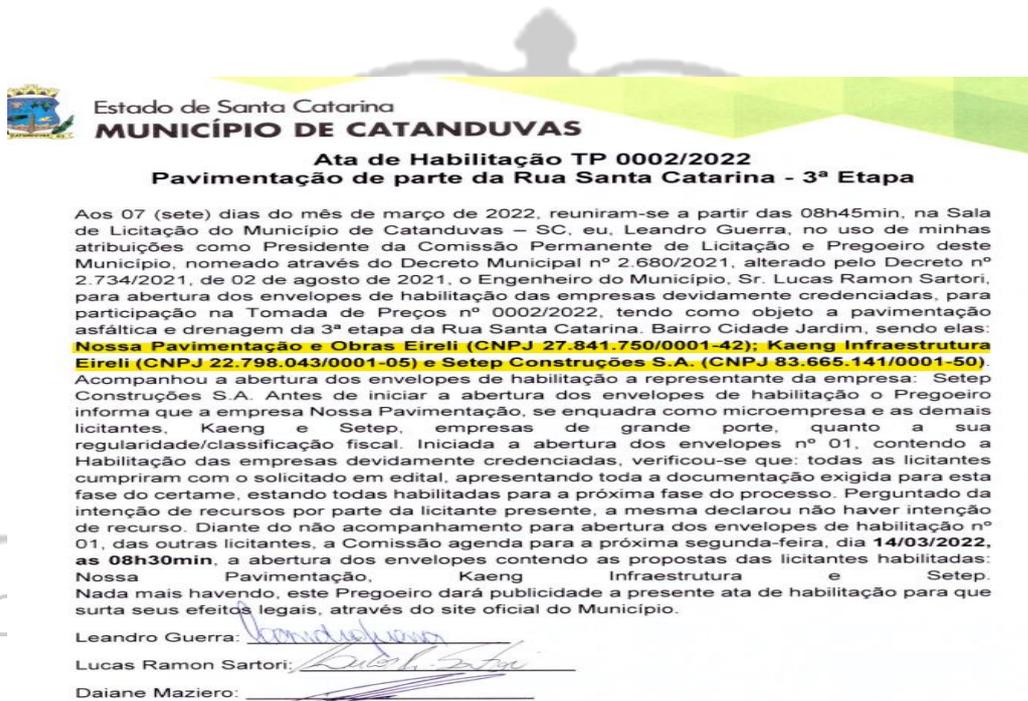
RUTKOSKI & GROCOSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 27.841.750/0001-42 com sede à Av. Lebon Régis, nº 421, cidade de Fraiburgo/SC, CEP. 89.580-000, por seu representante, **Sr. Laureci Bitencourt**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 014.931.649-61 e portador do RG nº 3263197/SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Suiça, nº 78, Santo Antônio, Fraiburgo, Santa Catarina, CEP: 89.580-0000, vem, neste ato, por intermédio de seus procuradores, advogados, infra firmados (instrumento de mandato em anexo), apresentar contrarrazões em face do Recurso Administrativo, apresentado por **Setep Construções S.A.**, o que se faz pelos motivos que passa a expor.

DOS FATOS

Em breve síntese, a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, participou do processo licitatório no Município de Catanduvas-SC, tendo como objeto a pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Santa Catarina, Bairro Cidade Jardim.

Conforme Ata de Habilitação TP 0002/2022, a empresa Nossa Pavimentação e Obras Ltda, foi uma das três empresas habilitadas para a 3ª etapa do processo licitatório, senão vejamos:



RUTKC

OGADOS

Entretanto, a empresa Setep Construções S.A (CNPJ 83.665.141/0001-50), alegou em seu Recurso Administrativo, que a empresa Nossa Pavimentação se encontra suspensa para participar de licitações até a data de 02/06/2023.

Contudo, inobstante aos argumentos da referida empresa, os mesmos não merecem acolhimento, conforme as razões a seguir aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, quanto a suspensão da empresa Nossa Pavimentação até a data de 02/06/2023, cumpre informar o andamento do recurso de apelação nº 50049537520218240022, em tramite na 1ª Câmara de Direito Público no Tribunal do Estado de Santa Catarina.

Nesse sentido, não é justo que a empresa Nossa Pavimentação, não participe do certame licitatório, tendo em vista o andamento do recurso de apelação, o qual está pendente de julgamento, senão vejamos:

APELANTE		APELADO		
[N] NOSSA PAVIMENTACAO E OBRAS EIRELI (IMPETRANTE) (27.841.750/0001-42) - Pessoa Jurídica JUCIMEIRE GROCOSKI COSTA PR058112		[M] MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC (INTERESSADO) (83.754.044/0001-34) - Entidade HERLON ADALBERTO RECH SC020817 SC020817		
INTERESSADO				
[P] PREFEITO - MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC - CURITIBANOS (IMPETRADO) - Autoridade Coatora Procurador(es): ANGELITA MARIA BATISTA SANTOS VEZARO SC005645 HERON BINI DA FROTA JUNIOR SC011599 @ outros				
MP				
[M] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP) (76.276.849/0001-54) - Entidade				
* Informações Adicionais (Prevenção por Nome/CPF: NÃO há preventivo)				
Ações				
Árvore Audiência Certidão Narratória Custas Fórum Conciliação Movimentar/Peticionar Substabelecimentos				
Filtros <input type="text" value="Pesquisar nos eventos"/>				
Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	
9	22/02/2022 12:32:17	Conclusos para decisão/despacho - CAMPUB1 -> GPUB0103	DONEDA	Evento não gerou documento
8	21/02/2022 20:59:04	PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 5	MP/SC	PROMOÇÃO1
7	21/02/2022 20:58:01	Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 5	SECJE	Evento não gerou documento
6	16/02/2022 14:20:24	Remetidos os Autos com decisão/despacho - GPUB0103 -> CAMPUB1	luizfernandoboller	Evento não gerou documento
5	16/02/2022 14:20:24	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Vista ao MP para Parecer - Refer. ao Evento: 4 (MP - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status: FECHADO (8 - PETIÇÃO) Data inicial da contagem do prazo: 22/02/2022 00:00:00 Data final: 07/04/2022 23:59:59	luizfernandoboller	Evento não gerou documento
4	16/02/2022 14:20:23	Vista ao MP	luizfernandoboller	DESPADEC1
3	15/02/2022 15:05:02	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas na data da interposição da Apelação lançada no evento 49 do processo originário (18/10/2021). Guia: 2495993 Situação: Baixado.	SECJE	Evento não gerou documento
2	15/02/2022 15:04:05	Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Custas recolhidas na data da interposição da Apelação lançada no evento 49 do processo originário (18/10/2021). Guia: 2495993 Situação: Baixado.	SECJE	Evento não gerou documento
1	15/02/2022 15:04:04	Distribuído por sorteio (GPUB0103)	andrebastos	Evento não gerou documento

Portanto, percebe-se que, requerer a inabilitação da empresa Nossa Pavimentação, no presente momento, viola o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, que expressamente dispõe sobre o direito a ampla defesa, que deve ser garantido tanto em processo judicial quanto em processo administrativo.

Além disso, o artigo 5º, inciso LVII estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência:

LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2021)

Dessa forma, considerando o trâmite do recurso de apelação nº 50049537520218240022, **o qual está pendente de julgamento**, requer-se que a habilitação se mantenha nos moldes do artigo 3ª da Lei 8.666/93, por ser a Empresa Nossa Pavimentação apta a participar dos certames licitatórios.

Ademais, quanto a alegação da empresa Setep Construções, quanto aos documentos que comprovam a "Consulta TCU" portal de transferência e "Painel de Sanções CEIS", conforme se verifica:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2022 11:38:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI
CNPJ: 27.841.750/0001-42

[...]

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Constante Registro
Suspensão - Lei de Licitações (02/06/2023) - Prefeitura Municipal de Curitiba/SC
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

VOCE ESTA AGUARDANDO O APRESENTAR DE SANÇÕES - CNIS - SANÇÃO APLICADA - CNIS

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 07/03/2022 11:37:33
Data da última atualização: 04/03/2022 16:00:04
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI -
27.841.750/0001-42
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo
Órgão sancionador
NOSSA PAVIMENTAÇÃO
E OBRAS LTDA ME

Nome Fantasia
NOSSA PAVIMENTAÇÃO
E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção
SUSPENSÃO - LEI DE
LICITAÇÕES

Fundamentação legal
ART. 87, INCISO III, LEI
8665/1993

Descrição da fundamentação legal
PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO
CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA
A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS
SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2
(DOIS) ANOS;

Data de início da sanção
02/06/2021

Data de fim da sanção
02/06/2023

RUTKOSKI & G

OGADOS

Ocorre que tal alegação não deve prosperar, tendo em vista que a Empresa Setep Construções, está tentando induzir este Ilmo, Sr. Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro – Catanduvas/SC ao erro, pois conforme consulta ao Consulta TCU” portal de transferência, consta como observação: “afastada a suspensão conforme liminar nos autos nº 50049537520218240022/SC”, senão vejamos:

VOCÊ ESTÁ AQUI: INICIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS > SANÇÃO APLICADA - CEIS

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 09/03/2022 17:04:20
Data da última atualização: 09/03/2022 12:00:04
Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI -
27.841.750/0001-42
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA.

Nome informado pelo Órgão sancionador
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA ME

Nome Fantasia
NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES	Fundamentação legal ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993	Descrição da fundamentação legal PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;	
Data de início da sanção 02/06/2021	Data de fim da sanção 02/06/2023		
Data de publicação da sanção 12/05/2021	Publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SEÇÃO 3498 PÁGINA 510	Detalhamento do meio de publicação	Data do trânsito em julgado 02/06/2021
Número do processo 558/2021 542 E 543/2020	Abrangência definida em decisão judicial NO ÓRGÃO SANCIONADOR	Observações AFASTADA A SUSPENSÃO CONFORME LIMINAR NOS AUTOS 5004953-75.2021.8.24.0022/SC	

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS - SC

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
SC

Assim sendo, percebe-se a má-fé da empresa Setep ao conduzir esse Ilmo. julgador ao erro processual.

Por outro lado, considerando a ata de Videira-SC (doc anexo), constata-se habilitada a empresa Nossa Pavimentação, senão vejamos:

Foi realizada consulta no site do Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União a fim de verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na qual foi encontrada o registro da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos aplicada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, contudo, tal penalidade tem abrangência somente no órgão sancionador, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba/SC.

Portanto, verifica-se que tal penalidade tem abrangência tão somente no órgão sancionar, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba-SC.

Dessa forma, requer-se o não provimento das alegações da empresa Setep, tendo em vista a tramitação do Recurso de Apelação nº 50049537520218240022, o qual está pendente de julgamento com aplicação do artigo 5º, inciso LVII da CF/88.

Além disso, subsidiariamente, frisa-se que o registro da suspensão tem abrangência apenas no órgão sancionar, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba-SC, portanto, Ilmo julgador, é de extremo direito a participação da empresa Nossa Pavimentação nos certames licitatórios no Município de Catanduvas-SC, por ser MEDIDA DE JUSTIÇA!!!

Termos em que,
Pede e espera Deferimento

De Curitiba/PR para Catanduvas/SC, 16 de março de 2022.

JOSÉ ROBERTO RUTKOSKI

OAB/SP 146.114



Dra. JOSLAI SILVA RUTKOSKI

Dra. JUCIMEIRE GROCOSKI COSTA

OAB/PR 34.237

OAB/PR 58.112

RUTKOSKI & GROCOSKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**NOSSA
PAVIMENTACA
O E OBRAS
EIRELI:2784175
0000142**

Assinado de forma
digital por NOSSA
PAVIMENTACAO E
OBRAS
EIRELI:27841750000142
Dados: 2022.03.17
15:09:29 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2021 – PMV**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 203/2021, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Concorrência nº 08/2021 – PMV, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A IMPLANTAÇÃO DE INTERSECÇÃO, TIPO RÓTULA E DUPLICAÇÃO DO TRECHO ENTRE O KM 120+300 E KM 121+680 DA SC 135, NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC, COM EXTENSÃO TOTAL DE 1.380,00 M, (MELHORAMENTO RODOVIÁRIO ROTATÓRIA ALTO DA BOA VISTA, RODOVIA SC – 135) INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO - RECURSO PROVENIENTE DO ESTADO DE SC, NO ÂMBITO DA PORTARIA SEF 321/2021 E PROCESSO SGPe SIE 00020855/2021 (CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOE – SC Nº 21629 DE 19/10/2021)**. Participa deste certame a seguinte empresa:

1) **Nossa Pavimentação e Obras Eireli (CNPJ 27.841.750/0001-42)**, não representada neste ato, optante pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Esteve presente ao ato a Sra. Alessandra Couto, Engenheira Civil da Prefeitura, que analisou a documentação técnica exigida no edital (4.1.4.1 a 4.1.4.8) auxiliando a Comissão Permanente de Licitações no julgamento. Após, iniciou-se a reunião com os vistos no envelope “documentação” e “proposta” pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes, seguindo-se para a abertura do envelope contendo as documentações, as quais foram rubricadas e analisadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Engenheira Civil presente. À vista das exigências constantes no título “4 – Das Condições de Participação” do instrumento convocatório, constatou-se que a empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli** apresentou a Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme exigido no subitem 4.1.2.2 do Edital, vencida em 24/12/2021, bem como a Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, conforme exigido no subitem 4.1.2.5 do Edital, vencida em 02/01/2022. Nos termos da Lei de Licitações, na análise e julgamento dos processos licitatórios, “a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41 da Lei nº 8.666/93). Além disso, prevê o item 4.6 do ato convocatório que: “*A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste Edital inabilitará o licitante e não será devolvida*”. Ainda, o item 5.9 dispõe que: “*Serão consideradas inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no item 04*”. Prevê o Edital, no subitem 6.4.1: “*Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa*”. Sendo a referida empresa optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caso seja a mesma considerada vencedora do certame após a análise e abertura da proposta, a Comissão concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação conforme disposto no subitem 6.4.1 do Edital, restando, portanto, **HABILITADA COM RESSALVA**. Foi realizada consulta no *site* do Portal de Transparência da Controladoria-Geral da União a fim de verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na qual foi encontrada o registro da sanção de suspensão

temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos aplicada pela Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, contudo, tal penalidade tem abrangência somente no órgão sancionador, ou seja, na Prefeitura Municipal de Curitiba/SC, conforme consulta anexa à presente ata. Para dar agilidade ao processo, tendo em vista que o representante da empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli** não estava presente na sessão, a Sra. Alessandra Couto, Engenheira Civil da Prefeitura, entrou em contato com o representante da mesma, via telefone, informando sobre o resultado do julgamento da habilitação, sendo que o mesmo afirmou que renunciava ao prazo de recurso. Diante da desistência do prazo recursal da análise da documentação pelo representante da única empresa participante do certame, passou-se para a abertura do envelope “proposta”, sendo o conteúdo do mesmo visto e analisado. Considerando as exigências constantes no Ato Convocatório, em especial as do item 4.12, a Comissão constatou que a proposta obedeceu ao disposto no subitem 4.12.2.1, o qual traz que: “Os preços unitários e totais apresentados pelas licitantes não poderão estar acima dos valores do orçamento apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos.” e ao valor máximo estabelecido no item 4.16, nos termos do art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, valor este fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos. A Comissão constatou o seguinte valor:

1) Nossa Pavimentação e Obras Eireli – R\$ 3.633.576,80 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Sendo o critério para julgamento e classificação o de menor preço global, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa **Nossa Pavimentação e Obras Eireli VENCEDORA** do certame por apresentar o valor de **R\$ 3.633.576,80 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**. Tendo em vista que a referida empresa foi HABILITADA COM RESSALVA, conforme consta acima, a Comissão Permanente de Licitações suspende o julgamento e concede à empresa o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, conforme dispõe o subitem 6.4.1 do Edital, sendo que a contagem do mencionado prazo iniciará da publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC. Caso a empresa não regularize a documentação no prazo concedido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e o certame será encerrado sem vencedores. Publique-se o presente resultado no site www.videira.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC na data de 04/01/2022. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Videira, 04 de janeiro de 2022.

ALVAIR LIRIO BARZOTTO
Presidente da Comissão de Licitações

CRISTIANE MIOZZO
Chefe da Comissão de Licitações

MAYNARA GUILL
Assessora da Comissão de Licitações

BÁRBARA PEGORARO
Assessora da Comissão de Licitações

MÁRCIA REGINA VANZ
Assessora da Comissão de Licitações

ALESSANDRA COUTO
Engenheira Civil da Prefeitura